

SAQUAREMA RECEBE FESTIVAL DE CIRCO

O CIRCO ESTÁ CHEGANDO!

Acontece durante os dias 17, 18 e 19 de Novembro, o Segundaraço Festivalíssimo de Circo de Saquarema.

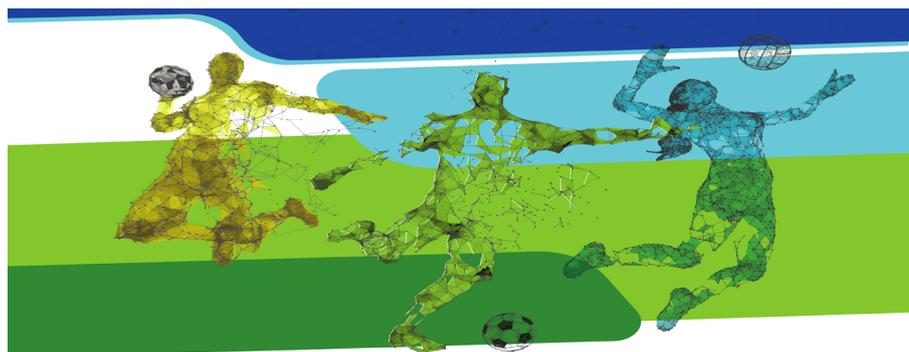
Serão três dias de muita alegria, com mais de 40 artistas convidados, passando por Bacaxá, Itaúna e pelo Centro da cidade. A programação é voltada para toda a família, com apresentações durante todo o dia, a partir das 09h. A entrada é gratuita para os shows e espetáculos circenses, e a contribuição aos artistas é opcional e totalmente voluntária.

O Festival conta com o apoio da **Prefeitura de Saquarema**, com grande incentivo à arte e cultura na cidade.

Outras informações, na página do evento no Facebook e Instagram: @festivalsissimodecirco



OLIMPÍADA ESTUDANTIL CHEGA À ETAPA FINAL



**JOGOS FINAIS
E ENCERRAMENTO
QUADRA DA FAETEC
EM BACAXÁ**

09/11, a partir das 08h
Handebol e Futsal

10/11, a partir das 13h
Voleibol e Atletismo
Cerimônia de encerramento
Premiação e entrega das medalhas



A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, realizará neste sábado, 10/11, os últimos jogos da Olimpíada Estudantil 2018.

As partidas serão disputadas na quadra da FAETEC, em Bacaxá, com entrada gratuita e aberta à população e escolas do município.

As competições começaram dia 16 de outubro, envolvendo diversas modalidades. Ao todo, 24 escolas participaram dos jogos.

Sábado, no término das competições, será realizada a cerimônia de encerramento, premiação e entrega das medalhas, com a participação dos estudantes, professores e representantes do poder público municipal.

A programação completa pode ser consultada no site saquarema.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA
Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE-PREFEITO
Pedro Ricardo de
Carvalho Oliveira

Procurador-Geral do Município
Antônio Francisco Alves Neto

Secretário Municipal de Finanças
Águido Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município
Élida da Silva Alves

**Secretário Municipal de Educação
e Cultura**
Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Planejamento
Gustavo Gonçalves Camacho

**Secretário Municipal de Obras
e Urbanismo**
Danilo Goretta Villa Verde

Secretária Municipal de Gabinete
Ana Amélia Alves Quintanilha

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Melchiades Carlos Nascimento Filho

**Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretário Municipal de Esporte,
Lazer e Turismo**
Rômulo Carvalho de Almeida

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Eliane Alves de Aquino

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Jorge Alex dos Santos Pereira

Secretário Municipal da Mulher
Yara Santos Souza

**Presidente do Instituto de Benefícios
e Assistência dos Servidores de
Saquarema – IBASS**
Adriano Marins Gomes

**Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública**
Marcos Vinicius Pereira Flores (interino)

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

**Secretário Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Rodrigo Ferreira de Sousa



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:
Ewerton Carvalho / Renê Alcântara

Para mais informações acesse:

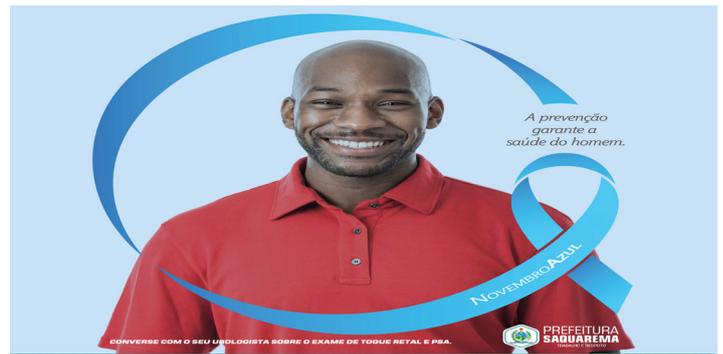
dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br
facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:
Prefeitura: (22) 2651-2254
Ouvidoria: (22) 2651-1066

Diário Oficial Eletrônico criado a partir da Lei 1.715,
de 18/09/18, e regulamentado pelo Decreto 1.822, de
25/09/18.

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	06
IBASS.....	06



ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 1.742 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização legislativa para ampliação da jornada de trabalho do professor do segundo segmento do ensino fundamental (sexto ao nono ano), para suprir carência nas unidades escolares e cria a Gratificação Especial por Atividade Ampliada - GEAA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a ampliar a jornada de trabalho do professor, em efetiva regência de turma, do segundo segmento do ensino fundamental (sexto ao nono ano), para suprir carência nas unidades escolares.

Art. 2º O professor será indicado pelo critério da melhor conveniência ao serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a necessidade nas unidades escolares, adotando como critério de preferência:

I – ser servidor lotado na mesma unidade;
II – maior tempo de serviço público no cargo.

Art. 3º Fica criada a Gratificação Especial por Atividade Ampliada – GEAA, no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por hora/aula efetivamente ministrada, a ser pago ao professor que for designado para trabalhar sob o regime de carga horária ampliada.

Art. 4º A ampliação da jornada de trabalho perdurará enquanto persistir a necessidade, podendo ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A gratificação de que trata o art. 3º não se incorporará, em qualquer hipótese, ao vencimento do servidor, nela não incidindo descontos previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à sua execução, bem como realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 08 de novembro de 2018.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves –
Prefeita.

*Republicado por Incorreção.

LEI Nº 1.745 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Programa Jovem Cidadão para preparação ao trabalho produtivo de estudantes, com natureza de estágio educacional.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Jovem Cidadão, que visa a preparação para o trabalho produ-

tivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O Programa Jovem Cidadão possui natureza de estágio educacional e será implementado pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional para fins de aprimoramento profissional.

Art. 3º As atividades desenvolvidas não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de ensino;
II – celebração de termo de compromisso entre o estudante e a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, em se tratando de estágio não obrigatório, e também com a instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
Art. 4º A jornada de atividade deverá constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, e será:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III - regime de plantão, para acadêmico de medicina;
Art. 5º O estudante inscrito no Programa receberá uma bolsa, nos seguintes valores:

I – R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o estudante em curso de educação superior;
II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nas demais modalidades.

III- R\$ 1.600,00 para acadêmico de medicina;
Art. 6º A duração do Programa não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar

de estudante portador de deficiência.

§ 1º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º O recesso de que trata o § 1º deverá ser remunerado.

Art. 7º O estudante perde o direito de permanecer no Programa nas seguintes hipóteses:

I – por desempenho insuficiente ou inadequação à atividade;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à sua execução, bem como realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.168 de 04 de novembro de 2011.

Saquarema, 09 de novembro de 2018.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 1.746 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da

comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão;

j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

II – haver aprovação de sua qualificação como Organização Social pelo Secretário Municipal da área correspondente;

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal da pasta correspondente;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A Organização Social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º A celebração dos Contratos de que trata o caput deste artigo será precedida de convocação pública das Organizações Sociais, através do órgão de imprensa do Município, para que todas as interessadas em celebrar o contrato possam se apresentar.

§ 3º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que

possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§ 4º O Poder Público Municipal dará publicidade:

I – da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II – das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 5º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada, e será publicado na íntegra no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do art. 37 da Constituição da República e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais qualificadas na área da saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do Contrato de Gestão celebrado por entidade qualificada como Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas correspondentes.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal da área,

composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por entidade qualificada como Organização Social, dela darão ciência aos órgãos de controle, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais aos órgãos de controle.

Art. 11 O balanço e demais prestações de contas da entidade qualificada como Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município e analisados pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12 Ficam obrigadas as entidades qualificadas como Organizações Sociais, com Contrato em execução, a publicarem relatórios bimestrais contendo a destinação em detalhes da verba recebida e sua utilização.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13 As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto vigorar o Contrato de Gestão.

Art. 14 Às entidades qualificadas como Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela contratada.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às entidades qualificadas como Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Secretário Municipal da pasta correspondente.

Art. 16 O ato de disposição do servidor público pressupõe o interesse do Poder Público e da entidade qualificada como Organização Social e a aquiescência do servidor, mantido seu

vínculo com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§ 1º Aos servidores colocados à disposição da entidade gestora, serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo.

§ 2º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da gestora, cujas diretrizes estarão consignadas no Contrato de Gestão.

Art. 17 O servidor que não for colocado à disposição da entidade qualificada como Organização Social deverá, observado o interesse público ser:

I - relotado, com o respectivo cargo, em outro órgão ou entidade vinculada à Secretaria Municipal competente, garantidos os seus direitos e vantagens;

II - devolvido ao órgão de origem.

Art. 18 O servidor colocado à disposição da entidade contratada poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da contratada, ter sua disposição revogada, caso em que serão observados os procedimentos definidos nos incisos do artigo anterior.

§ 1º A contratada, após receber a solicitação de desligamento do servidor, a fim de não haver prejuízo na assistência, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolvê-lo ao Poder Público.

§ 2º O servidor municipal, que porventura, não cumprir as regras e determinações internas da contratada, afetas ao objeto do Contrato de Gestão, poderá ser devolvido ao Poder Público.

Art. 19 Será permitido o pagamento pela contratada de vantagem pecuniária, de forma não permanente, a servidor colocado à disposição da entidade.

Art. 20 Ao servidor é devida retribuição, a ser paga pela contratada, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento.

Art. 21 Não será incorporada à remuneração de origem do servidor colocado à disposição qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela contratada..

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 22 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão e nesta Lei.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da associação qualificada como Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos

recursos financeiros entregues à utilização da contratada, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A entidade qualificada como Organização Social que for contratada fará publicar no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 24 Os Conselheiros e Diretores das entidades qualificadas como Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 25 Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, a ser editado no prazo de sessenta dias.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.275 de 16 de junho de 2013.

Saquarema, 09 de novembro de 2018.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 1.747 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Programa de Acompanhamento de Atividades Sociais no Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Acompanhamento de Atividades Sociais no Município.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º terá como objetivo acompanhar o desenvolvimento dos seguintes Programas Sociais e atividades, entre outros:

I – no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social:

- Programa Ajuda Financeira (Cartão Cidadania);
- Cadastro Único do Bolsa Família;
- Serviços vinculados ao CRAS e CREAS;

II- no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Busca ativa de crianças em idade escolar, que estejam fora da sala de aula;
- Busca ativa de crianças em idade de creche;

III- no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- Busca ativa de crianças em programa de vacinação;
- Ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Controle de nutrição e condições de saúde.
- Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Art. 3º Para atendimento do Programa ficam criados os cargos em comissão de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 5º O Programa criado por esta Lei torna-se incorporado ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 09 de novembro de 2018.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO I

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÃO
1	Coordenador Geral	CCE-8	Coordenar e gerir de forma geral o Programa junto às coordenadorias técnicas que o integram
8	Coordenador de Programa	CCE-6	Realizar o planejamento e gestão do Programa no âmbito da sua Secretaria
30	Agente de Apoio Técnico	CCE-4	Realizar diretamente as atividades em sua especialidade técnica, de acordo com as diretrizes do Programa.

LEI Nº 1.748 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Programa de Educação para o Trabalho. A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Educação para o Trabalho, visando o apoio educacional para preparar cidadãos para ingressar no mercado de trabalho, especialmente através de concursos públicos e de seleção.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º será realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante o oferecimento de cursos preparatórios gratuitos para concursos públicos e de seleção.

Art. 3º Para atendimento do Programa ficam criados os cargos em comissão de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 5º O Programa criado por esta Lei torna-se incorporado ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Saquarema, 09 de novembro de 2018.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO I

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÃO
1	Coordenador Geral	CCE-8	Coordenar e gerir de forma geral o Programa junto às coordenadorias técnicas que o integram
6	Coordenador de Programa	CCE-7	Realizar o planejamento e gestão do Programa
10	Assistente de Apoio Técnico	CCE-6	Organizar e realizar as atividades em sua especialidade técnica, de acordo com as diretrizes do Programa.

IBASS

PORTARIA IBASS Nº 152 / 2018

“Dispõe sobre saneamento da pensão dos beneficiários Srª ALINE CASTRO SERPA e PEDRO HENRIQUE CASTRO SERPA junto ao IBASS”.

O(A) Sr(a). ADRIANO MARINS GOMES, PRESIDENTE DO IBASS - Instituto de Benef. e Assist. aos Servi. Municipais de Saquarema, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria de nº 177/2015 que concedeu a pensão pós-morte a SrªALINE CASTRO SERPA cônjuge e o menor PEDRO HENRIQUE CASTRO SERPA filho do servidor público municipal ANDRE LUIZ FERREIRA SERPA, matrícula nº 63495-1, cargo de motorista, faixa ref_SH3-3045, nos termos do artigo 40 § 7º, inciso II da CF e artigo 61 § 5º da lei municipal 97/93; tornar sem efeito ainda consequentemente, a portaria de fixação de proventos de nº 178/2015. Tudo isso de acordo com a comunicação do TCE/RJ, a fim de que fosse sanada a irregularidade, qual seja a cumulação de pensão, CESSANDO assim, todo e qualquer benefício recebido pelos mesmos perante ao IBASS (RPPS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de novembro de 2018.

Adriano Marins Gomes - Presidente do IBASS.

AVISOS, EDITAIS,

EXTRATOS E TERMOS

DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Chamamento Público: 02/2018

Objeto: Permissão de Uso pelo prazo de 05 (cinco) anos de imóveis do Patrimônio Municipal, definidos como salas comerciais e lojas situadas no Terminal Rodoviário de Saquarema à Avenida Saquarema s/nº – Porto Novo – Saquarema – RJ, conforme Processo Administrativo nº. 07995/2018.

Tipo de licitação: Maior Oferta

Data da Licitação: 26/11/2018

Horário: às 11 hs.

OBS: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Setor de Patrimônio para consulta ou retirada mediante permuta por uma (01) resma A4.

Local: Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema – CEP 28990-000. Telefone (22) 2651-2254 ramal 215.

Saquarema 06/11/2018

Hailson Alves Ramalho - Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo: 7507/2018.

Contrato: 71/2018.

Contratante: Município de Saquarema – RJ.
Contratada: ECO 805 COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos, materiais permanentes, para reestruturação e fortalecimento dos setores e secretarias do município. Fundamento legal: art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 62.789,00 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais)

Prazo: 12 meses.

Vigência: 10/07/2018 a 09/07/2019.

Saquarema, 10 de julho de 2018.

Rodrigo Ferreira de Sousa - Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo: 7507/2018.

Pregão Presencial: 071/2017.

Contrato: 71/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Saquarema.

Contratada: ECO 805 COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos, materiais permanentes, para reestruturação e fortalecimento dos setores e secretarias do município. Fiscal do contrato: Ana Céli Jardim, matrícula n.º 8165.

Saquarema, 10 de julho de 2018.

Rodrigo Ferreira de Sousa - Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo: 5732/2017 - (Mãe); Nº 14.620/2017 – Contrato nº 026/2018 (TORRES); Nº 14.617/2017 – Contrato nº 027/2018 (LAGOS); Nº 14.236/2017 – Contrato nº 028/2018 (BRASIL MIRACEMA); Nº 14.614/2017 – Contrato nº 029/2018 (FBC); Nº 14.616/2017 – Contrato nº 030/2017 (VECTOR); Nº 14.623/2017 – Contrato nº 031/2017 (LINEA).

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Fica designada a servidora, Hermínia Pinto de Azeredo – Agente Administrativo - Mat.: 49.603/1, para exercer a função de fiscal de contrato.

Ciente: Hermínia Pinto de Azeredo - Agente Administrativo
Mat.: 49603/1.

Saquarema, 09 de novembro de 2018.

João Alberto Teixeira Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde - Mat.: 80101/ Decreto 1.661/1.

*Omitido do Jornal Noticiário dos Lagos, Edição 1702 de 04 de agosto de 2018.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Nº 9723/2017 - (Mãe); Nº 14.763/2017 – Contrato nº 032/2018 (TORRES); Nº 14.760/2017 – Contrato nº 033/2018



(HRX); Nº 14.761/2017 – Contrato nº 034/2018 (BRASIL MIRACEMA); Nº 14.762/2017 – Contrato nº 035/2018 (LINEA).

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar (Insumos).

Fica designada a servidora, Hermínia Pinto de Azeredo – Agente Administrativo - Mat.: 49.603/1, para exercer a função de fiscal de contrato.

Ciente: Hermínia Pinto de Azeredo
Agente Administrativo - Mat.: 49603/1.

Saquarema, 09 de novembro de 2018.

João Alberto Teixeira Oliveira - Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde - Mat.: 80101/ Decreto 1.661/17.

*Omitido do Jornal Noticiário dos Lagos – Edição 1702 de 04 de agosto e 2018.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1- Termo de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do Processo nº195/2017, Contrato nº 014/2017, nos termos do art. 67, da Lei nº8.666, 21 de junho de 1993.

2- Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de fiscal de contrato: Debora Ribeiro, matrícula: 9497039 e Ewerton Moreira de Carvalho Silva, matrícula: 8174.

3- Compete ao fiscal de contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

De acordo: Debora Ribeiro e Ewerton Moreira de Carvalho Silva.

Nilson da Costa Cardoso Junior - Secretário Municipal de Comunicação Social.

*Omitido do Jornal Noticiário dos Lagos – Edição 1608 em 12 de outubro de 2017.



O desperdício de energia é um dos principais agravantes para o meio ambiente. Por que não começar com a mudança pelo seu local de trabalho?

O PLANETA NÃO É DESCARTÁVEL;
RECICLE SUAS ATITUDES.

• Ao sair do ambiente, desligue a luz

• Opte por lâmpadas econômicas

• Dê preferência a aparelhos que consumam menos energia, como notebooks, computadores, impressoras e copadoras

• No final do expediente, tire os aparelhos da tomada

• Desligue o monitor do computador ou coloque a máquina em modo de economia de energia, quando não estiver no ambiente



FALE COM A GUARDA MUNICIPAL

LIGUE 153

O TELEFONE ATENDE DENÚNCIAS E SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS PARA A GUARDA CIVIL. AS LIGAÇÕES SÃO GRATUITAS E PODEM SER FEITAS DE TELEFONE FIXO, ORELHÃO OU CELULAR, GRATUITAMENTE, 24 HORAS POR DIA.

PREFEITURA SAQUAREMA

CADASTRO ÚNICO PARA AS CRECHES MUNICIPAIS

REALIZAÇÃO DO CADASTRO:

**12/11/2018 A
28/11/2018**

RESULTADO DO CADASTRO ÚNICO:

**10/12/2018 A
14/12/2018**

MATRÍCULAS NAS CRECHES DOS ALUNOS
CLASSIFICADOS NO CADASTRO ÚNICO:

**07/01/2019 A
31/01/2019**

Acesse www.saquarema.rj.gov.br
e confira a documentação necessária para o cadastro.



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO